



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

INDICAÇÃO N° 045 /2018.

Em, 28 de fevereiro de 2018.

SOLICITA AO EXMO. SR. PREFEITO QUE PROMOVA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM URGÊNCIA, MUDANÇAS NO SISTEMA DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ATENDIMENTOS MÉDICOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Exm° Sr. Presidente da Câmara de Cabo Frio.

O Vereador que esta subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, INDICA à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Exm° Sr. Prefeito solicitando para que promova, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com urgência, mudanças no sistema de comprovação de residência para atendimentos médicos na rede pública de saúde do Município.

Salas das Sessões, 28 de fevereiro de 2018.

RAFAEL PEÇANHA DE MOURA
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

Temos recebido reclamações, especialmente, de moradores do Bairro Jardim Esperança, no que se refere ao modelo utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para exigir comprovação de residência, com fins de atendimento na rede pública municipal. Sabemos da necessidade do órgão em fiscalizar e criar barreiras para que não haja confusão entre o sentido legal da mesma rede - atender o morador de Cabo Frio - e virtuais aproveitamentos ou problemas que possam ocorrer com atendimentos direcionados a moradores de outros municípios, ainda que seja dever profissional da medicina o salvaguardar de vidas, independente de local de residência.

Entretanto, é de se saber também que o custo operacional para a comprovação de residência, da forma que tem sido focada, gera fortes encargos financeiros a uma população que já possui dificuldades demais para sobreviver, sendo de extrema urgência que se altere a forma de controle, de maneira a onerar menos o já combalido bolso do trabalhador da cidade.

Assim, entendemos que não pode haver um sistema público de atendimento médico que exija gastos do contribuinte, além de seus impostos, para que se comprove residência ou qualquer outro vínculo, o que faz com que o serviço deixe de ser inteiramente público para passar a ser, de alguma forma, mesmo que indireta, pago.

Nesse sentido, as exigências cartoriais de comprovação de residência para fins de atendimento médico em nosso entendimento, precisam ser extintas, buscando o Poder Executivo outro método gratuito de organização dos pacientes na rede.

Cabe ressaltar ainda que a Lei Estadual 6225 de 2012 permite, inclusive, a declaração de próprio punho para fins desse tipo de comprovação, mostrando que nossa solicitação chega a ser branda, no que tange à legalidade do tema.

Diante do relevo social da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares.